

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado a **UNIÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E TECNOLOGICA IMPACTA - UNI.IMPACTA**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 59.069.914/0001-51, **entidade mantenedora da FACULDADE IMPACTA**, localizada na Rua do Bosque, 60 – Barra Funda – CEP 01.136-000, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, por seu representante legal, Prof. Célio Antunes de Souza, ou seus procuradores, e de outro lado, o aluno ou seu responsável legal, doravante denominado **CONTRATANTE.**

RA : 2102341	Aluno: Gabriel Scarpelini Pavia			
RG: 38.126.498-1		Data Exp: 09/06/2017		
CPF : 423.530.248-58		Data de Nascimento: 17/09/1998		
Endereço: Rua Almirante Barroso, 153		CEP: 09631090		
Cidade: SAO BERNARDO DO CAMPO		Telefone: (11) 4368-4841	Celular: (11) 96692-9048	
E-mail: gabriel.spavia@gmail.com; gabriel.pavia@aluno.faculdadeimpacta.com.br				
Regularmente matriculado no Curso: Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas				
Semestre: 2023/1	Turma: ADS 3A NOITE	Turno: Noturno		
Periodo Letivo: compreendendo os meses de Janeiro até Junho/2023				
Valor Mensalidade: R\$ 929,68		Valor Semestralidade: R\$ 5.578,08		

têm entre si, como justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Graduação**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, que as Partes mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

I. OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de nível superior pela CONTRATADA ao(à) CONTRATANTE, sem exclusividade, conforme descrição apontada na "Ficha de Inscrição de Aluno", a qual integra o presente instrumento, durante o semestre letivo contratado, independentemente do mês da matrícula, no curso de graduação identificado no preâmbulo, por meio de aulas e demais atividades escolares, com base no projeto pedagógico, programas de disciplinas e currículos aprovados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os serviços educacionais serão prestados, através de aulas preparadas por professores especializados e especialmente contratados para ministrar aulas práticas e teóricas, de acordo com o Projeto Pedagógico da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A prestação de serviços ocorrerá nos locais indicados pela CONTRATADA em sua sede atual ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro: As aulas serão ministradas em salas de aula, ambientes virtuais ou locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotada. Na modalidade presencial, o (a) **CONTRATANTE** poderá ter aulas semipresenciais e/ou à distância, nos termos da legislação federal aplicável. Na modalidade EaD, o (a) **CONTRATANTE** poderá realizar aulas práticas em endereço diverso do qual assiste aulas e realiza provas.

II. QUÓRUM MÍNIMO POR TURMAS

Cláusula 2ª: É condição à prestação dos serviços educacionais, descritos no objeto do presente instrumento, a existência de número mínimo de alunos matriculados por turma, a ser estabelecido, oportunamente, pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O não preenchimento do requisito acima descrito poderá acarretar, a critério da **CONTRATADA**, a não instalação de turma para o curso contratado, com a consequente rescisão contratual e a devolução das importâncias eventualmente adiantadas ao **CONTRATANTE**, sem qualquer outro custo adicional à **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A ausência de número mínimo de alunos matriculados por turma, facultará, ainda, à CONTRATADA, o direito de unir turmas ou oferecer, <u>sem compromisso</u>, ao CONTRATANTE a transferência para outro curso diverso da CONTRATADA, hipótese em que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, não haverá para a CONTRATADA o dever de devolução de importância(s) já paga(s) pelo CONTRATANTE, podendo haver incidência de valores adicionais, dependendo do novo curso a ser contratado.

III. MATRÍCULA

Cláusula 3ª: São requisitos cumulativos indispensáveis à efetivação da matrícula, que o CONTRATANTE, (i) solicite e protocole junto à CONTRATADA, o "Requerimento de Matrícula" (Anexo I), a ser deferido pelo "Diretor Geral" ou preposto por ele indicado; (ii) apresente as informações e todos os documentos pessoais solicitados pela CONTRATADA por ocasião da solicitação de matrícula; e (iii) pague, na data aprazada, a primeira parcela da mensalidade contratada.

Parágrafo Primeiro: As informações pessoais, endereço e atualizações necessárias informadas pelo (a) **CONTRATANTE** são de sua inteira responsabilidade. O (a) **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados cadastrais, especialmente, a mudança de endereço para correspondência.

Parágrafo Segundo: O (a) CONTRATANTE expressamente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as suas informações pessoais e demais informações (incluindo, mas não se limitando a informações sobre endereço, estado civil, renda própria e familiar, formação acadêmica, dentre outras) prestadas para a CONTRATADA e/ou a quaisquer terceiros e/ou entes governamentais (incluindo, mas não se limitando a agentes operadores e financiadores de financiamentos estudantis FIES e benefícios como o ProUni, etc.) no âmbito e em decorrência da contratação da prestação de serviços educacionais (matrícula ou renovação de matrícula), no atual semestre e em quaisquer semestres letivos que o (a) CONTRATANTE tenha mantido vínculo com a CONTRATADA, são verdadeiras e condizentes com a realidade dos fatos à época em que tais declarações foram prestadas. A mesma declaração de veracidade se refere a todos os documentos disponibilizados pelo (a) CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O (a) CONTRATANTE deverá apresentar os documentos necessários e/ou solicitados pela CONTRATADA, bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula, sua renovação e contratação de financiamentos públicos (FIES) ou benefícios como o ProUni. Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na documentação, apuradas no decorrer do Curso, o (a) CONTRATANTE se obriga a sanar a pendência e/ou irregularidade na documentação, apresentando a documentação suporte à CONTRATADA o mais rápido possível. A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar a matrícula ou não renová-la, caso o (a) CONTRATANTE não tenha sanado as pendências e/ou irregularidades na documentação.

Parágrafo Quarto: No caso de serem constatadas irregularidades na documentação após a conclusão do curso, a **CONTRATADA** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do (a) **CONTRATANTE**, inclusive para colação de grau, até a sua efetiva regularização.

Parágrafo Quinto: O atraso no pagamento da primeira parcela da semestralidade torna, AUTOMATICAMENTE E DE PLENO DIREITO, sem efeito o requerimento de matrícula formulado, cancelando, assim, qualquer registro que já tenha sido realizado, sendo devolvido, inclusive, os documentos pessoais eventualmente apresentados. Nesta hipótese, caso o CONTRATANTE deseje, deverá proceder novo requerimento de matrícula, nas condições já apontadas, respeitado o calendário e disponibilidade da CONTRATADA.

IV. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª: A **CONTRATADA** se obriga prestar os serviços educacionais por meio de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano Escolar para o período previsto em seu calendário e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª: A CONTRATADA poderá ofertar disciplinas, integralmente ou parcialmente, na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais conforme disposto e até o limite previsto na legislação vigente. Os cursos de graduação presenciais, se aplicável, com oferta de disciplinas na modalidade a distância estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Cláusula 6ª: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere às datas para avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes, administrativas e técnicas exigirem, obedecendo aos seus exclusivos critérios sem qualquer tipo de ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula 7ª: Além das demais obrigações assumidas no presente instrumento, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) zelar pela guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, enquanto estiver nas dependências da CONTRATADA, bem como, em outros locais em que eventualmente se desenvolvam atividades do curso contratado, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo;
- b) permanecer devidamente identificado, com os crachás que lhe forem fornecidos pela CONTRATADA, nas dependências em que são ministradas as aulas do curso contratado, sob pena de ter seu ingresso obstado, sem que, por isso, seja imputado qualquer ônus à CONTRATADA;
- c) cumprir o Regulamento do Curso e os Regulamentos Internos da Instituição, calendário escolar, horários das aulas e outras atividades estabelecidas pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas da não observância destes.
- d) responder pela prática de atos atentatórios ao pudor nas dependências da CONTRATADA, ressarcindo eventuais danos pessoais, materiais ou morais, causados à CONTRATADA e/ou a terceiros;

Parágrafo Primeiro: No caso de prática de ato, decorrente de dolo ou culpa exclusiva do CONTRATANTE, que resulte em dano, ainda que exclusivamente moral, à CONTRATADA ou a terceiros, o CONTRATANTE poderá ser excluído do quadro discente da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento dos prejuízos e, se for o caso, do pagamento das indenizações correspondentes, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: DOS PROGRAMAS OFICIAIS DE FINANCIAMENTO – O (A) **CONTRATANTE** mutuário (a) do FIES Programa de Financiamento Estudantil ou de outro programa que venha a ser criado, deverá, no prazo estabelecido pelo órgão oficial, aditar seus contratos, sob pena de perder seu financiamento e pagar a integralidade dos encargos educacionais diretamente a **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A diferença de valor da semestralidade decorrente de qualquer motivo, como a inclusão de novas disciplinas/créditos, incluindo as cursadas em regime de dependência, adaptação ou antecipação, a transferência de outra instituição ou curso, poderá ser cobrada do CONTRATANTE. Também será de responsabilidade do CONTRATANTE o

pagamento da semestralidade, caso a renovação de seu contrato junto ao FIES, ou a qualquer outro programa de financiamento ou bolsa, não se concretize por qualquer motivo.

V. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 8ª: Os valores dos cursos da CONTRATADA são cobrados por semestralidades, e podem ser quitados à vista, ou em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, denominadas, simplesmente "MENSALIDADES".

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela da semestralidade deve ser quitada no primeiro mês do período letivo, e as demais sucessivamente, sempre no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo: O valor da contraprestação semestral se refere, exclusivamente, à carga horária ordinária da semestralidade, constante do Plano Escolar, não estando englobadas despesas com contratação de serviços extraordinários, inclusive, atividades extracurriculares.

Parágrafo Terceiro: Não estão, também, incluídos no valor da semestralidade, custos com serviços especiais de recuperação, reforço, adaptação, dependência, visitas externas, transporte escolar (opcionais e de uso facultativo pelo aluno), emissão de segunda via de documentos, uniforme, alimentação, material didático de uso individual do aluno, eventuais disciplinas que o CONTRATANTE precise cursar, os quais são fixados em Tabela Própria da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O valor da semestralidade dos cursos da CONTRATADA serão reajustados por índice apresentado pela CONTRATADA, devendo ser noticiadas nas formas da legislação aplicável.

Cláusula 9ª: Como regras os pagamentos serão realizados por meio de Boletos Bancários. Podendo, excepcionalmente, a critério da CONTRATADA ser pactuado forma diversa de pagamento.

Parágrafo Primeiro: <u>A CONTRATADA não enviará nenhum boleto bancário ao CONTRATANTE, que deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, emitir e imprimir todos os boletos de mensalidade diretamente no site da CONTRATADA (www.impacta.edu.br), sempre dentro do prazo para o pagamento.</u>

Parágrafo Segundo: Se necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar emissão de 2ª via do boleto bancário à CONTRATADA, mediante pagamento dos valores correspondentes pela emissão, estipulados de acordo com as Tabelas de Preço da CONTRATADA, encaminhando solicitação formal para o e-mail financeirofaculdadeimpacta@impacta.com.br, sempre antes do vencimento da mensalidade devida.

Parágrafo Terceiro: <u>A emissão ou pagamento dos boletos bancários relativos ao pagamento das mensalidades, fora do vencimento indicado no presente instrumento, importará na perda absoluta do direito do CONTRATANTE a descontos eventualmente concedidos pela CONTRATADA, para pagamentos realizados até a data do vencimento.</u>

Cláusula 10ª: Qualquer alteração do endereço de domicílio do CONTRATANTE declinado no preâmbulo deste instrumento, deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, sob pena de tornar inválidas eventuais invocações de nulidade.

Cláusula 11ª: A CONTRATADA poderá conceder, a seu exclusivo critério, descontos especiais no pagamento, bolsa de estudos, reduções ou abonos nas prestações mensais, ficando, também a seu exclusivo critério, a determinação das datas e condições à concessão ou suspensão dos benefícios, observada a ciência prévia do CONTRATANTE acerca de qualquer alteração ocorrida, sendo que algumas concessões poderão depender da celebração de instrumento contratual próprio, acessório ao presente contrato, podendo ter condições diferenciadas das pactuadas no presente instrumento, inclusive, quanto a prazos e vencimentos.

Parágrafo único: Eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA não serão cumulativos e não se estenderão, em hipótese alguma, às disciplinas de dependências que o CONTRATANTE, porventura, tiver que cursar, e serão cancelados automaticamente caso o CONTRATANTE venha a ser reprovado ou interrompa o curso. Em qualquer caso, o vencimento das parcelas que obtiverem descontos especiais dar-se-ão no dia 05 (cinco) de cada mês.

Cláusula 12ª: É condição indispensável ao deferimento do requerimento de matrícula, realizado após o início do semestre de cada período letivo, que o CONTRATANTE pague, no ato da solicitação de matrícula, os valores referentes às parcelas anteriores relativas àquele semestre, com a finalidade de que o CONTRATANTE possa cumprir o conteúdo programático das disciplinas, requisito este indispensável à aprovação do aluno no curso.

Cláusula 13ª: Valores relativos às disciplinas de dependência, adaptações ou antecipações que forem necessárias, serão devidos pelo CONTRATANTE de acordo com a carga horária da disciplina respectiva, podendo ser pagos em no máximo 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencíveis a partir de fevereiro ou agosto de cada ano letivo, de acordo com o semestre vigente, e sempre até o décimo dia de cada mês.

VI. INADIMPLÊNCIA

Cláusula 14ª: Em caso de falta de pagamento de qualquer mensalidade até a data de seu vencimento, o CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do Código Civil, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível, cobrável por via extrajudicial e/ou judicial, sendo que os Valores pagos com atraso estarão sujeitos à incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, correção monetária pelo IGPM-FGV e aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente instrumento, ou em instrumento contratual acessório, se houver.

Parágrafo Primeiro: <u>O pagamento com atraso de qualquer valor devido pelo CONTRATANTE, implicará, ainda, no cancelamento de eventual bolsa de estudo que tenha sido concedida pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais implicações decorrentes do atraso, previstas em instrumento contratual próprio, se houver.</u>

Parágrafo Segundo: <u>Sem prejuízo das penalidades acima apontadas, caso a falta de pagamento das mensalidades pelo CONTRATANTE supere 90 (noventa) dias, a CONTRATADA iniciará procedimento de cobrança, judicial ou não, através de serviço terceirizado ou não, correndo todas as despesas decorrentes de tais cobranças por conta exclusiva do CONTRATANTE, e a CONTRATADA poderá, ainda, a seu exclusivo critério, enviar o débito a protesto ou solicitar a inclusão do nome do CONTRATANTE no órgão de proteção ao crédito.</u>

Parágrafo Terceiro: <u>Além das demais condições previstas, no caso de inadimplência apontada no Parágrafo Segundo da presente Cláusula, a CONTRATADA poderá não aceitar matrícula do CONTRATANTE para o semestre letivo subsequente, conforme disposto no art. 5 º da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999.</u>

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA poderá utilizar todos os meios de comunicação que estejam ao seu alcance para proceder a cobrança de eventuais valores devidos pelo CONTRATANTE, neste conceito incluídos, mas sem se limitar, o envio de mensagens de texto via telefone móvel, e-mails, ligações telefônicas, notificações, entre outros.

VII. CANCELAMENTOS, ABANDONO, E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Cláusula 15ª: O CONTRATANTE que, no máximo em 7 (sete) dias da data da matrícula, formular pedido de cancelamento via requerimento no portal eletrônico da CONTRATADA, terá reembolsados os valores que tenham sido eventualmente adiantados à CONTRATADA, com exceção da primeira parcela de semestralidade, as quais não serão devolvidas, e servirão para custear as despesas da CONTRATADA com o ato administrativo cancelado, a pedido do CONTRATANTE, ressalvado o direito da CONTRATADA em descontar ou cobrar valores relativos ao ressarcimento pelas aulas que já tenham sido ministradas ao CONTRATANTE.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor para as contratações feitas fora da sede da CONTRATADA.

Cláusula 16ª: Passado o prazo de 7 (sete) dias, da realização da matrícula, eventuais pedidos de Cancelamento, não permitirão restituição de valores até então pagos. Exceto em casos de pagamento da semestralidade, no qual serão restituídos os valores proporcionais do período não cursado após a formalização do trancamento/cancelamento.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos de cancelamento devem ser requeridos através requerimento no Portal eletrônico da CONTRATADA, para análise e terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para sua homologação.

Parágrafo Segundo: Uma vez homologado o pedido de cancelamento de matrícula, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de homologação, para devolver os valores eventualmente devidos ao **CONTRATANTE**, quando devidos, mediante crédito em conta corrente por este indicada, por ocasião do pedido de cancelamento.

Cláusula 17ª: Os pedidos de TRANCAMENTO DE MATRÍCULA devem ser formalizados através de requerimento no Portal eletrônico da CONTRATADA, e somente serão deferidos a partir do segundo semestre de cada curso, não havendo, em hipótese alguma, possibilidade de trancamento de matrícula para os alunos matriculados no primeiro semestre dos diversos cursos da Faculdade.

Cláusula 18^a: Na hipótese do CONTRATANTE trancar/cancelar a matrícula, fica desde já, obrigado ao pagamento da parcela referente ao mês do evento, independentemente da data de vencimento, além de outros débitos eventualmente existentes e corrigidos na fórmula da cláusula 14.

Cláusula 19ª: No caso de ABANDONO do curso pelo CONTRATANTE, não haverá qualquer devolução de valores adiantados, e será devido ao CONTRATANTE o valor integral da semestralidade, e de outros serviços que, porventura, tenha contratado, independentemente da data em que deixou de frequentar as atividades escolares, valor este que servirá para custear as despesas ocorridas à CONTRATADA para disponibilizar os serviços até o final do semestre.

Cláusula 20ª: Os cancelamentos são procedimentos administrativos, e devem seguir as etapas e providências internas da CONTRATADA. Uma vez homologados, geram reembolsos ao CONTRATANTE, quando devidos, e observadas as condições contratuais, mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE. Em razão disso, o CONTRATANTE declara-se ciente de que pagamentos eventualmente programados em favor da CONTRATADA, de maneira pré-datada, serão feitos na qualidade PRÓ-SOLVENDO, razão pela qual o CONTRATANTE não poderá suspendê-los, posteriormente, junto ao sacado, ainda que tenha desistido do curso ou solicitado qualquer cancelamento, sob pena de ser considerado estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal Brasileiro, e responder por perdas e danos.

Parágrafo único: Em caso de pedido de cancelamento, trancamento e rescisão contratual, o aluno deverá arcar com a multa rescisória no percentual correspondente a 10% (dez) por cento sobre o valor do saldo vincendo do semestre contratado.

VIII. VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 21ª: O presente Contrato passa a viger a partir de sua assinatura e vigorará até o final do curso contratado, ou até que se extingam as responsabilidades ora assumidas pelas PARTES, e poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo CONTRATANTE por cancelamento ou transferência;
- b) pela CONTRATADA, por desligamento nos termos do seu Regimento Geral;
- c) pela CONTRATADA por abandono do CONTRATANTE;
- d) por qualquer das PARTES em virtude de descumprimento contratual;
- e) pela **CONTRATADA**, pela impossibilidade de formação de turmas, em virtude da ausência de número mínimo de alunos matriculados.

IX. DIREITOS AUTORAIS

Cláusula 22ª: Este Contrato não implica, em hipótese alguma, em cessão ou transferência ao CONTRATANTE, de quaisquer direitos de propriedade intelectual, da CONTRATADA, de seus fornecedores ou parceiros. Assim, todos os esquemas, papéis de trabalho, material didático, "software" e, quaisquer documentos fornecidos ou utilizados, durante as aulas, são protegidos por marcas, patentes e, direitos autorais, sendo, portanto, proibida a sua reprodução, seja por meio de gravação, ou qualquer outro meio eletroeletrônico, sob pena de responsabilização, inclusive criminal, do infrator pelos ilícitos praticados, sem prejuízo da reparação por perdas e danos decorrentes.

Cláusula 23ª: O CONTRATANTE CEDE, GRATUITAMENTE e de forma irrevogável, à CONTRATADA e ao Grupo Educacional Impacta Tecnologia, o direito de uso de sua imagem, voz e derivados, para figurar individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias, para todos os efeitos legais, autorizando os cessionários a reproduzir ou divulgar o material referido através dos meios de comunicação, público ou privados, que melhor preferir, por período indeterminado, bem como os direitos autorais sobre eventuais trabalhos acadêmicos, de qualquer natureza, que o CONTRATANTE desenvolver para os cursos da CONTRATADA, os quais poderão ser publicados em jornais, livros, impressos ou quaisquer forma de divulgação das empresas da CONTRATADA e do Grupo Educacional Impacta Tecnologia.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma o direito de uso, pela CONTRATADA, dos bens cedidos pelo CONTRATANTE na presente cláusula, violará a moral e os bons costumes.

Cláusula 24ª: O conteúdo das aulas e materiais da CONTRATADA são protegidos pela Lei de Direitos Autorais e , assim sendo, fica advertido o CONTRATANTE sobre a proibição da gravação ou reprodução das aulas e materiais da CONTRATADA, sob pena de responsabilização cível e criminal do infrator pela não observância de tal regra.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª: O CONTRATANTE desde já fica ciente que a CONTRATADA, a seu critério poderá promover o desconto bancário, a cessão ou transferência de créditos a terceiros oriundos do presente contrato, permanecendo o CONTRATANTE responsável pela efetiva quitação do débito até a última mensalidade.

Cláusula 26ª: É facultado à CONTRATADA terceirizar os serviços de cobrança, podendo contratar empresas especializadas em recuperação de créditos, via judicial ou extrajudicial.

Cláusula 27ª: Fica a CONTRATADA desobrigada da renovação de matrícula para a semestralidade seguinte, caso existam débitos do(s) semestre(s) anterior (es), bem como, venha o CONTRATANTE cometer infrações à legislação vigente ou ao Regimento da CONTRATADA.

Cláusula 28^a: As Partes atribuem ao presente Contrato eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do disposto no artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil.

Cláusula 29ª: <u>O CONTRATANTE, ainda que representado ou assistido, declara que leu integralmente o presente contrato, o Regimento Escolar, o Manual do Aluno, o Regulamento de Bolsas de Estudo e o Programa de Assistência Financeira Educacional, tendo compreendido o teor dos referidos documentos, não restando qualquer dúvida relativa aos seus termos, e que, ao preencher o Requerimento de Matrícula, ADERE à integralidade do CONTRATO, aceitando a totalidade de seu conteúdo, sem qualquer restrição ou ressalva.</u>

Cláusula 30°: Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato ser considerada inválida, ilegal ou, de alguma forma, inexequível, a validade, a legalidade ou a aplicabilidade das disposições remanescentes não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.

Cláusula 31ª: Na ocorrência de qualquer evento futuro e incerto que escape à previsão das partes e que se enquadre na definição de eventos de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeça o cumprimento, seja por parte da CONTRATANTE ou por parte da CONTRATADA, das obrigações aqui assumidas, as partes estarão desobrigadas durante o período que perdurar o evento de força maior, comprometendo-se, por outro lado, as partes, a empenhar todos os esforços para recompor as relações comerciais, previstas no presente Contrato. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de 30 (trinta) dias, a parte afetada terá o direito, caso entenda necessário ou conveniente, de rescindir o presente Contrato.

Cláusula 32ª: As regras estabelecidas no presente instrumento são de caráter geral e não prevalecerão, naquilo que divergirem, sobre condições específicas, definidas em instrumentos celebrados entre as PARTES, que pactuem contratações acessórias, inclusive para concessão de BOLSAS DE ESTUDOS.

Cláusula 33º: O tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, decorrentes deste contrato serão protegidos como direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

XI. FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 34°: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. O documento original do presente contrato encontra-se devidamente registrado sob o nº 5.388.885 e averbado no registro nº 5377260/19, no Livro B do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
	\cap
	A = 0
	The state of the s

UNIÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E TECNOLÓGICA IMPACTA UNI.IMPACTA

Testemunhas:

Nome: Itamar Souza Messias do Nascimento

CPF/MF: 360.396.968-50

Nome: Lucelly Bezerra dos Santos CPF/MF: 465.659.438-50



REQUERIMENTO DE MATRÍCULA DADOS PESSOAIS

Aluno: Gabriel Scarpelini Pavia

Nome da mãe: Cristina Scarpelini Pavia

Sexo: (x)Masculino ()Feminino

Cor/Raça: (x)Branca ()Preta ()Parda ()Amarela ()Indígena ()Não Declarada

Data de Nascimento: 17/09/1998 Naturalidade: Brasileira

Possui Deficiência: ()Sim (x)Não

Se sim, qual?: ()Auditiva ()Fala ()Física ()Visual Outras:

RG: 38.126.498-1 **Data de Emissão**: 09/06/2017

CPF: 423.530.248-58

Email: gabriel.spavia@gmail.com; gabriel.pavia@aluno.faculdadeimpacta.com.br

Celular: (11) 96692-9048 **Tel.Res:** (11) 4368-4841

End.Res: Rua Almirante Barroso

Bairro: Rudge Ramos CEP: 09631090

REQUERIMENTO

Tendo obtido aprovação no Processo Seletivo, vem requerer sua matrícula no 3º Semestre do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas no período 2023/1 submetendo-se as normas regimentais da Faculdade, bem como todos os termos do Instrumento Particular do Contrato de Prestação de Serviços, do qual o presente requerimento de matrícula faz parte integrante.

Nestes Termos, pede deferimento.

São Paulo, 30 de Novembro de 2022

Assinatura do aluno ou responsável



TERMO DE RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA

ALUNOS FIT — Faculdade impacto de Tecnologia (mediante Recibo de entrega na ocasião da Matrícula)

USO da Internet, de equipamentos, programas e software, durante as Aulas ou, disponíveis para pésquisa, são propriedade da Impacta e," não estão sujeitos a qualquer regime de privacidade, assim entendido como um conjunto de medidas restritivas do acesso aos arquivos e mensagens que trafegam no sistema da Impacta, suas Subsidiárias ou Controladas;

Assim, o CONTRATANTE deverá abster-se de utilizar os serviços disponíveis, objeto do presente Termo, para propagar ou manter portal ou "site" na internet com conteúdos que:

- 1. Violem a lei, a moral, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
- 2. Estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral;
- 3. Incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razáo de sexo, raça, cor, religião, crenças. Idade ou qualquer outra condição;
- 4. Coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens produtos ou serviços ilícitos, violentos pornográficos, degradantes;
- 5. Induzam ou possam induzir um estado inaceitáveis de ansiedade ou temor;

Curso: Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

- 6. Induzam ou incite práticas perigosas de risco ou nocivas para saúde e para o equilíbrio psíquico;
- 7. Sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados, ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre o seu objeto ou sobre as intenções ou propósito do comunicador:
- 8. Violem o sigilo das comunicações;
- 9. Constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral que configurem concorrência desleal;
- 10. Veiculem, inCitem ou estimulem a pedofilia;
- 11. Incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos de informática ("hardware" e "software") da Impacta ou de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrónicos e arquivos armazenados nos equipamentos de informática.
- O **Contratante** garante e aceita sem reservas ou restrições, que a Impacta e suas Subsidiarias ou Controladas ficam eximidas de responsabilidade pelos atos, danos e prejuízos ocasionados a terceiros em decorrência da utilização indevida, peio Contratante, entendendo-se Como indevida, além daquelas previstas na matricula do Curso, ficando sujeito a responder por Danos Morais, Perdas e Danos Financeiros, além dos dispositivos de ordem penal.

São Paulo, 30 de Novembro de 2022

Declaro que recebi uma via deste termo.			
CONTRATANT	E;		
RA: 2102341	Aluno: Gabriel Scarpelini Pavia		



SOLICITAÇÃO DE APOIO PEDAGÓGICO

Nome: Gabriel Scarpelini Pavia	
RA: 2102341	RG: 38.126.498-1
Telefone: (11) 4368-4841	Celular: (11) 96692-9048
Turno da aula: Noturno	
Curso: Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	
TIPO DE NECESSIDADE:	
() Recurso de Legenda	
() Intérprete de Libras	
() Adaptação de mesa para cadeirante	
() Cão guia em sala de aula	
() Ledor	
() Avaliação específica para Dislexia	
() Aumento de letra para problema de visão	
() Ambientação de território para Autismo e Síndrome de Asperger	
() Acompanhamento de Instrutor (a) em casos de paralisia e deficiências múltiplas	s
() Outras necessidades	
Possui diagnóstico: (Se sim o CID)	
() Não possui nenhum tipo de necessidade	
Observações:	
São Paulo, 30 de l	Novembro de 2022

Assinatura do solicitante



Contrato - Gabriel Scarpelini Pavia.pdf

Documento número #9bace7ca-cc7c-43c6-a878-ae3175b18ec3

Hash do documento original (SHA256): 7872cba71324e54a7fb2046d2e1ffccbfc36bd259b3d798cc8414e84f02dd040

Assinaturas



Gabriel Scarpelini Pavia

CPF: 423.530.248-58

Assinou como contratante em 30 nov 2022 às 21:05:25



🔎 André Pereira de Araujo

CPF: 271.317.118-02

Assinou como contratada em 01 dez 2022 às 14:12:37

Log

30 nov 2022, 19:58:59	Operador com email assinatura_contrato@faculdadeimpacta.com.br na Conta f25c88f7-534d-4871-9d93-355bf3aa9ec2 criou este documento número 9bace7ca-cc7c-43c6-a878-ae3175b18ec3. Data limite para assinatura do documento: 07 de dezembro de 2022 (19:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 nov 2022, 19:59:07	Operador com email assinatura_contrato@faculdadeimpacta.com.br na Conta f25c88f7-534d-4871-9d93-355bf3aa9ec2 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.spavia@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Scarpelini Pavia.
30 nov 2022, 19:59:07	Operador com email assinatura_contrato@faculdadeimpacta.com.br na Conta f25c88f7-534d-4871-9d93-355bf3aa9ec2 adicionou à Lista de Assinatura: assinatura_contrato@faculdadeimpacta.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Pereira de Araujo e CPF 271.317.118-02.
30 nov 2022, 21:05:25	Gabriel Scarpelini Pavia assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriel.spavia@gmail.com. CPF informado: 423.530.248-58. IP: 187.3.14.139. Componente de assinatura versão 1.417.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 dez 2022, 14:12:37	André Pereira de Araujo assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail assinatura_contrato@faculdadeimpacta.com.br. CPF informado: 271.317.118-02. IP: 189.8.90.198. Componente de assinatura versão 1.417.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 dez 2022, 14:12:37	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9bace7ca-cc7c-43c6-a878-ae3175b18ec3.





Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9bace7ca-cc7c-43c6-a878-ae3175b18ec3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.